

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2011

(Do Sr. LELO COIMBRA)

**Altera o artigo 39 da Constituição Federal, incluindo o § 9, que veda o pagamento de subsídio mensal e vitalício aos ex-chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no artigo 39 da Constituição Federal o seguinte parágrafo 9º, com a seguinte redação:

*“Art. 39.....*

*§ 9º. É vedado o pagamento de subsídio mensal e vitalício aos ex-chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios (NR)”*

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao Congresso Nacional se impõe a tarefa de identificar e revogar do universo institucional os dispositivos constitucionais e legais que, ao longo da história, estruturam o patrimonialismo brasileiro, fonte de males e deturpações que contaminam a República e o processo de construção de uma sociedade democrática.

No caso em tela, propomos a inclusão na Carta Magna de um dispositivo que impede, de forma definitiva, o pagamento de subsídios mensais e vitalícios aos ex-chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios – a “aposentadoria vitalícia”. Tal instituto, inscrito nas normas jurídicas de alguns dos entes federados, constitui uma aberração cujo banimento é imposto ao Congresso Nacional pelo conjunto da sociedade brasileira. Seu surgimento data de épocas distintas, variando conforme o ente federado, sempre calcado no interesse do legislador em atender aos interesses do Chefe de Poder Executivo cujo mandato expirou, numa clara demonstração da complexa rede de interesses que se estabeleceram ao longo da história brasileira entre os poderes instituídos, sempre baseados no patrimonialismo.

Para além dos Tribunais, cada vez mais instados a se pronunciar sobre matérias controversas e/ou obscuras nos textos constitucionais ou legais, cabe ao Congresso Nacional exercer, na plenitude, uma de suas prerrogativas basilares, qual seja, a de legislar, não permitindo que casuísmos se tornem norma constitucional ou legal dos entes federados. Não podemos abdicar dessa prerrogativa, sob pena de, mais uma vez, assistirmos ao Poder Judiciário, através de suas decisões superiores, interpretar e definir a vida social, política e econômica do Brasil por omissão do Poder Legislativo.

O Supremo Tribunal Federal, em medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3771, por meio de decisão do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto, suspendeu a eficácia de dispositivo da Constituição do Estado de Rondônia, por entender que o mesmo contraria o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal. O STF entendeu, no caso de Rondônia, que a concessão de uma verba ou de um benefício permanente ao ex-Chefe do Poder Executivo daquela unidade federada, ofenderia os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam: igualdade, impessoalidade, moralidade e responsabilidade dos gastos públicos (eficiência). O Caso de Rondônia ilustra a discussão que ora estamos travando, qual seja, a de escoimar do ordenamento jurídico brasileiro todo e qualquer dispositivo constitucional e legal que tenha sido erigido para atender a interesses particulares, valendo-se, sempre, de um processo de negociação ou de pressão do Executivo sobre o Legislativo, fato este que coloca este Poder numa condição subalterna e o enfraquece institucionalmente, algo nefasto à República e ao processo de construção de uma sociedade democrática.

Observa-se que no dispositivo supra, a Constituição Federal, de forma cristalina, considera incabível o recebimento de subsídios por ex-ocupantes de quaisquer cargos públicos eletivos, tendo em vista que tais agentes políticos o alcançaram através de pleito eleitoral, com mandato fixado pela Carta Magna. Eles não são servidores públicos de carreira. O subsídio devido aos mesmos é cabível tão somente enquanto estes ocuparem o cargo para o qual, de forma legítima, foram eleitos. Não há, portanto, qualquer possibilidade de se interpretar como cabível, como constitucional, como legal o pagamento de subsídio vitalício a brasileiro ou brasileira que, eleitos, chefiaram os Executivos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Disso, conclui-se que o ente federado que tenha normatizado em sua Constituição ou em Lei a concessão do subsídio em tela, afronta diretamente a Carta Magna da República Federativa do Brasil. Portanto, além de nula, tal normatização é **flagrantemente inconstitucional**.

Nesse sentido, urge que o Congresso Nacional do Brasil restitua o império da Constituição Federal, com a finalidade de garantir a segurança jurídica e a defesa dos princípios basilares da administração pública e da República.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado LELO COIMBRA

2011\_184